



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
DO SUL-PE**
“CASA CÍCERO MARCIONILO DA SILVA”
11.530.607/0001-08

PROJETO DE LEI N° 001/2023

**ESTABELECE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
SEGURANÇA NAS ESCOLAS, CRIANDO O
PROGRAMA “ESCOLA MAIS SEGURA” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
DO SUL/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O VEREADOR SIVANALDO MARCOLINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Crianças Seguras” nas escolas da rede pública municipal de ensino do município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco.

§1º O programa “Crianças Seguras” tem como objetivos:

I -realização de políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas;

II –promoção de palestras com Policiais e Psicólogos para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionadas às medidas de segurança que são necessárias para garantir o bem-estar e a integridade física e psicológica dos estudantes e colaboradores da rede municipal de ensino;

III – preparação e auxílio ao corpo discente e docente em relação ao enfrentamento da violência nas escolas;

§2º O referido programa será aplicado nas escolas que contemplem a educação infantil e ensino fundamental I do Município.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II – promover a conscientização das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes e cívicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
DO SUL-PE**
"CASA CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"
11.530.607/0001-08

III – fomentar a socialização entre os alunos, incentivando a divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade e companheirismo;

IV – estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

V – implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento, atualização, manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

VI – promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança escolar, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da Administração Pública Municipal;

VII – conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VIII – implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;

IX – manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

X – acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação.

§ 1º Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Trânsito Transportes e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;

§ 2º São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

§ 3º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º Fica autorizado o Município, a realizar planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
DO SUL-PE
“CASA CÍCERO MARCIONILO DA SILVA
11.530.607/0001-08

Art. 4º Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

Art. 5º Fica autorizada o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de Agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção e enfrentamento à violência escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Benedito do Sul-PE, 11 de maio de 2023.

sivanaldo marcolino da silva
SIVANALDO MARCOLINO DA SILVA
VEREADOR